ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Chuen Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, tendo sido alterado o número um do artigo primeiro do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Fairplay, Limitada», em chinês «Chuen Lai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fairplay Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Seis do Bairro de Iao Hon, n.º 54, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 420,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sun Hung Kai Serviços e Consultadoria de Investimentos (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1994, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, no seu artigo sexto, número um e cinco, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um número de membros não inferior a dois.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. O *quorum* para a aprovação de deliberações do conselho de gerência é de dois membros.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso.*

(Custo desta publicação $ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Artigos de Decoração e Construção Ao Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, se procedeu à alteração do pacto social, alterando-se o artigo terceiro do pacto da sociedade, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

O seu objecto social é a execução de obras de decoração e construção e a fabricação de artigos de mobiliário.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Oficina de Reparação de Automóveis Chun Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro n.º 76 deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição da epigrafada, no sentido de ficar a constar que a matrícula de comerciante em nome individual número 2 043 a folhas 60 do livro B-6 da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau está inscrita em nome do sócio Sou Su Chun e não do sócio Sou Si Kin.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 297,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1994, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, no seu artigo quarto, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços a empresas, a execução de obras públicas ou privadas e a prestação ou execução de quaisquer outras actividades conexas ou complementares daqueles fins.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia.*

(Custo desta publicação $ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil Bestwill, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1994, a fls. 124 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil Bestwill, Limitada», em chinês «Kou Yu Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bestwill Enterprise Company Limited», com sede na Rua do Padre António Roliz, n.º 14-A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria de construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação, designadamente de tintas, vernizes e produtos similares, bem assim de equipamento de protecção de edifícios contra incêndios e roubos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Ling Chui Man, quarenta e seis mil patacas;

b) Chiang Soi Chio, trinta mil e oitocentas patacas;

c) Lei Kong Hon, trinta mil e oitocentas patacas;

d) Ip Sio Cheong, trinta mil e oitocentas patacas;

e) Lei Chon Un, trinta mil e oitocentas patacas; e

f) Iam Hin Man, trinta mil e oitocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a todos os sócios, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, reunidos em dois grupos:

a) Ao grupo A, pertencem Ling Chui Man, este nomeado gerente-geral, e como gerentes, Chiang Soi Chio e Lei Kong Hon; e

b) Do grupo B, como gerentes, fazem parte Ip Sio Cheong, Lei Chon Un e Iam Hin Man.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um membro da gerência de cada um dos grupos indicados no artigo anterior.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 453,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Patinagem de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 50 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-H, deste Cartório, foram alterados, parcialmente, os estatutos da associação em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Estatutos da Associação de Patinagem de Macau

Alterações aprovadas em Assembleia Geral de Delegados, em vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e dois.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, área, objecto social e insígnias

Artigo primeiro

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos e pelo mais direito aplicável, a pessoa colectiva de tipo associativo, denominada «Associação de Patinagem de Macau» e adoptando a sigla APM, pela qual será doravante indicada nestes estatutos.

Artigo segundo

(Sede)

A APM tem a sua sede na cidade de Macau, no Complexo Gimnodesportivo de Mong-Há, podendo ocupar ou possuir instalações na Taipa ou em Coloane.

Artigo quinto

(Objecto social)

Um. Constitui objecto social da APM dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática das modalidades da patinagem no território de Macau, competindo-lhe, para o efeito, nomeadamente:

a) a *e*) (Mantêm-se);

f) Colaborar e organizar, eventualmente com o apoio da entidade tutelar do desporto em Macau, de cursos de monitores, de treinadores e de árbitros, bem como outras actividades consideradas de interesse para o desenvolvimento e prestígio da patinagem em todas as modalidades sobre rodas, quando o considerar possível e oportuno e nas condições a definir pontualmente; e

g) Fomentar a prática das modalidades da patinagem no seio das diferentes comunidades de Macau.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo sétimo

(Categorias de sócios)

Um. (Mantém-se).

Dois. São sócios efectivos, e como tais devem obrigatoriamente inscrever-se na APM, os clubes, grupos desportivos ou instituições equiparadas que em todo o território de Macau desenvolvem a prática das modalidades da patinagem.

Três. (Mantém-se).

Quatro. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção, pelos serviços relevantes prestados às modalidades da patinagem.

Artigo oitavo

(Nomeação de sócios de mérito e honorários)

A nomeação de sócios de mérito e honorários é da competência exclusiva da Assembleia Geral de Delegados, sob proposta devidamente fundamentada dos sócios efectivos ou da Direcção da APM subscrita por, pelo menos, um sócio efectivo.

Artigo décimo primeiro

(Deveres dos sócios efectivos)

São deveres dos sócios efectivos:

a) (Mantém-se);

b) Cumprir o preceituado no presente estatuto e demais regulamentos; e

c) a *f*) (Mantêm-se).

CAPÍTULO III

Da organização

SECÇÃO I

Artigo décimo terceiro

(Mandato dos corpos gerentes)

Um. Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela AGD por um período de dois anos, salvo o disposto no número três, não sendo permitida a reeleição por um período consecutivo de mais de dois mandatos dos corpos gerentes que exerçam as funções de presidente, secretário-geral e tesoureiro da Direcção.

Dois. Os corpos gerentes eleitos ordinariamente tomam obrigatoriamente posse em Janeiro de cada ano civil, terminando os seus mandatos em trinta e um de Dezembro.

Três. No caso de eleição extraordinária, os novos corpos gerentes terminam o ano civil do mandato anterior e iniciam novo mandato nos termos do número um.

Quatro. Os corpos gerentes eleitos ordinariamente tomam obrigatoriamente posse em Janeiro de cada ano civil terminando os seus mandatos em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo quarto

(Condições de elegibilidade)

Um. Só podem ser eleitos ou cooptados para os corpos gerentes os indivíduos que, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias aplicáveis, reúnam, também, as seguintes condições:

a) a *c*) (Mantêm-se); e

d) Não terem sofrido penalidades disciplinares por infracções reveladoras de falta de espírito desportivo com duração igual ou superior a seis meses.

Dois. A falta de apresentação do relatório e contas de uma gerência nos prazos regulamentares constitui motivo de inelegibilidade dos membros que compõem a respectiva Direcção.

Artigo décimo sexto

(Preenchimento das vagas)

Um. Competirá aos órgãos respectivos promover o preenchimento de um máximo de um terço das vagas mediante cooptação.

Dois. Competirá ao presidente da AGD promover o preenchimento das restantes vagas abertas nos corpos gerentes da APM, mediante eleição extraordinária.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral de Delegados

SUBSECÇÃO I

Composição

Artigo décimo oitavo

(Composição da Assembleia Geral de Delegados)

Um. A AGD é composta pelos delegados dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e pelos sócios de mérito e honorários.

Dois. Os delegados dos sócios efectivos que não estejam a desenvolver qualquer das modalidades de patinagem, mas com a sua filiação regularizada poderão tomar parte nas reuniões da AGD, mas sem direito a voto.

Três. (Mantém-se).

Quatro. Os membros dos corpos gerentes participarão nas AGD, sem direito a voto, devendo as suas propostas serem subscritas por, pelo menos, um sócio efectivo.

Artigo décimo nono

(Representação dos clubes filiados)

Um. Cada sócio efectivo será representado por um delegado devidamente credenciado, o qual possuirá tantos votos quantos o número de escalões em que à data da votação se encontra efectivamente a competir, em qualquer das modalidades de patinagem.

Dois. Cada delegado só poderá representar um clube e não poderá desempenhar funções em qualquer outro.

SUBSECÇÃO II

Funcionamento

Artigo vigésimo

(Convocação das reuniões)

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Durante o período referido no número anterior podem os participantes na Assembleia Geral de Delegados apresentar propostas de alteração da ordem de trabalhos, desde que aprovadas por maioria simples.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões ordinárias)

A Assembleia Geral de Delegados reunirá, ordinariamente, em Março para apreciação e votação do relatório de contas do ano anterior e orçamento para a gerência em curso e, sendo caso disso, em Setembro, para eleição dos corpos gerentes do próximo mandato.

SUBSECÇÃO IV

Competência da Assembleia Geral de Delegados

Artigo vigésimo sétimo

(Competência da Assembleia Geral de Delegados)

Compete à Assembleia Geral de Delegados:

a) e *b*) (Mantêm-se);

c) Apreciar e discutir os actos dos corpos gerentes, aprovando ou rejeitando os respectivos orçamentos, relatórios e, bem assim, os balanços e contas da Direcção;

h) Resolver outros assuntos que a lei, o presente estatuto ou os regulamentos atribuam à sua competência; e

d) a *g*) (Mantêm-se).

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo vigésimo nono

(Composição)

Um. A Direcção da APM é composta de um máximo de quinze membros, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-geral e um tesoureiro, sendo reservada a qualquer das comunidades portuguesa e chinesa um mínimo de três lugares, um dos quais uma vice-presidência.

Dois. (Mantém-se).

Artigo trigésimo

(Funcionamento)

Um. A Direcção terá uma reunião mensal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou sob solicitação da maioria dos membros.

Dois. As reuniões da Direcção são privadas, podendo, no entanto, a elas assistir, sem direito a voto, os membros dos outros corpos gerentes, representantes dos sócios devidamente credenciados ou reconhecidos pela maioria dos corpos gerentes, ou qualquer outra individualidade a convite da Direcção.

Artigo trigésimo primeiro

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração, com a ressalva da competência dos outros órgãos e, em especial:

a) a *u*) (Mantêm-se).

v) Organizar individualmente ou eventualmente, com o apoio da entidade tutelar do desporto no Território, curso de árbitos, treinadores ou monitores da modalidade;

w) Organizar e manter actualizadas as fichas individuais dos jogadores inscritos e os ficheiros e arquivos da APM;

y) a *z*) (Mantêm-se); e

aa) Inscrever os árbitros e juízes internacionais nos respectivos organismos internacionais.

Artigo trigésimo segundo

(Responsabilidade da Direcção)

A Direcção é responsável perante a AGD.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo trigésimo quinto

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas da Direcção e do Conselho Técnico e de Arbitragem, fiscalizando a execução dos respectivos orçamentos;

b) a *d*) (Mantêm-se).

SECÇÃO V

Do Conselho Técnico e de Arbitragem

Artigo trigésimo oitavo

(Funcionamento)

Um. O Conselho Técnico e de Arbitragem terá reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou sob solicitação da Direcção da APM.

Artigo trigésimo nono

(Competência)

Compete ao Conselho Técnico e de Arbitragem:

a) a *i*) (Mantêm-se);

j) Regulamentar, dirigir e fiscalizar o recrutamento, preparação técnica e actuação dos árbitros e juizes;

l) e *m*) (Mantêm-se);

n) Nomear os árbitros e juízes para todas as competições oficiais, particulares ou internacionais;

o) e *p*) (Mantém-se); e

q) Elaborar os orçamentos anuais e suplementares.

Artigo quadragésimo

(Responsabilidade)

O Conselho Técnico e de Arbitragem é responsável perante a AGD.

CAPÍTULO V

Do regime económico-financeiro

Artigo quinquagésimo

(Despesas)

Constituem despesas da Associação:

a) (Mantém-se); e

b) Os encargos resultantes de contratos, de operação de crédito ou de decisões judiciais relativos às modalidades de patinagem.

Artigo quinquagésimo primeiro

(Orçamentos)

Um. (Mantém-se).

Dois. Uma vez aprovados, os orçamentos ordinários só poderão ser alterados por meio de orçamentos suplementares, a aprovar em AGD, devendo estar previstas receitas suficientes para fazer face às novas despesas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 4 587,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Arberton Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Michael Peter Mau e Luís Alberto Barbosa Vicente Ortet, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Arberton Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Wah Ton Kok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Arberton International (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, edifício Sun Yick Garden, bloco 2, 15.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Michael Peter Mau; e

Uma quota, no valor de mil patacas, subscrita pelo sócio Luís Alberto Barbosa Vicente Ortet.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Michael Peter Mau.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 260,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Hoi Cheong Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1994, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Woo, Swee Mee e Chew Siew Kian, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Hoi Cheong Macau, Limitada», em chinês «San Hoi Cheong Chi Ip Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hoi Cheong Macau Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, prédio sem numeração policial, designado por edifício Chuen Hung, torre Leong Un, vigésimo nono andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante delibe-

ração da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas pelas sócias Woo, Swee Mee e Chew Siew Kian.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de qualquer um membro da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Woo, Swee Mee, e vice-gerente-geral, a sócia Chew Siew Kian.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Castelo Branco.*

(Custo desta publicação $ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nova Federal — Investimentos e Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1994, lavrada de fls. 87 a 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nova Federal — Investimentos e Restaurantes, Limitada», em chinês «Xin Lian Bang Tou Zi Jiu Lou You Xian Gong Si» e, em inglês «New Federal Investments and Restaurants Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.os 19, 21 e 21-A, edifício Nam Kwong, 5.º andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste em investimentos na área da indústria alimentar.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Weng Kit de Noronha, uma quota de noventa mil patacas;

b) Lao Hin Chun, uma quota de sete mil e quinhentas patacas;

c) «Companhia de Importação e Exportação Chung Tien, Limitada», uma quota de sete mil e quinhentas patacas; e

d) «Fomento Predial Summer, Limitada», uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Chan Weng Kit de Noronha, e o não-sócio Chui Sai Cheong, atrás identificado.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei, mas sempre com prévia autorização da assembleia geral.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro.— O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Ka Lei Wa — Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ka Lei Wa — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «Ka Lei Wa Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ka Lei Wa Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Lun, 2.º andar, «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social consiste na gestão empresarial e em participações sociais de outras sociedades.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Wong Kon Kei;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Cheng Wing; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Cheng Ling Piu.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência divide-se pelos grupos A e B, os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, três directores-gerentes.

a) É nomeado director-gerente, o sócio Wong Kon Kei, o qual pertence ao grupo A; e

b) São nomeados directores-gerentes, os sócios Cheng Wing e Cheng Ling Piu, os quais pertencem ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do grupo A e de um membro do grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Kam Wah Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1994, exarada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Woo, Swee Mee e Chew Siew Kian, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Kam Wah Macau, Limitada», em chinês «San Kam Wah Chap Tuen Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kam Wah Group Macau Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, prédio sem numeração policial, designado por edifício Chuen Hung, torre Leong Un, vigésimo nono andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cem mil patacas, cada uma, subscritas pelas sócias Woo, Swee Mee e Chew Siew Kian.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Woo, Swee Mee, e vice-gerente-geral, a sócia Chew Siew Kian.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Castelo Branco.*

(Custo desta publicação $ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Fok Tat Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1994, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kuo e Chan Yin See, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Fok Tat Internacional, Limitada», em chinês «Fok Tat Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fok Tat International Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números vinte e três e vinte e cinco, edifício Ngan Fai, primeiro andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o co-

mércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Wong Kuo; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Yin See.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

Dois. O gerente-geral é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Wong Kuo.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Diversões e Investimento Kun Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Wing Wo e «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Fei Long, Limitada», uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Diversões e Investimento Kun Long, Limitada», em chinês «Kun Long U Lok Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «First Dragon Amusement and Investment Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional de Macau, CC, 2.ª fase, r/c, CX, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de divertimentos e lazer e o investimento imobiliário.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Lau Wing Wo, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Fei Long, Limitada», uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em dois grupos «A» e «B», composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do grupo «A» é nomeado gerente-geral, o sócio Lau Wing Wo, e em representação do grupo «B», é nomeado vice-gerente-geral, o não-sócio

Hoi Kin Hong, e gerente, o não-sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, ambos acima identificados.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Investimento Comercial, Industrial e Predial Lewinco (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1994, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Po Wan e Yung Wing Kwong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Investimento Comercial Industrial e Predial Lewinco (Macau), Limitada» e, em inglês «Lewinco Investments (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 16.º andar, «A-E», a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto consiste na prestação de serviços de consultadoria nas áreas dos investimentos comercial, industrial e predial e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e,

bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vítor Teles*.

(Custo desta publicação $ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Ópera Chinesa Seng I de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Wan Kuok Kin e Chan Sio Mui, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Ópera Chinesa Seng I de Macau» e, em chinês «Ou Mun Seng I Kok Ngai Sé».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, número vinte, terceiro andar, B, trezentos e quarenta e dois.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de ópera chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de ópera chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 2 057,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Ieong Kong Hang Fu (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Sun Jiang Tao, Lia Cai Zhong Wu, Hua Guo Zhao e Shan Wang Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Ieong Kong Hang Fu (Macau), Limitada», em chinês «Ieong Kong Hang Fu Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ieong Kong Hang Fu (Macau) Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números 101-103, edifício Lun Pong, 14.º andar, letra «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Sun Jiang Tao;

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lia Cai Zhong Wu;

c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Hua Guo Zhao; e

d) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Shan Wang Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas con-

juntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Lin Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1994, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de catorze mil patacas, pertencente à «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Hung Veng Kuok Chai (Macau), Limitada»; e

Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Ho Ioc Veng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Bi Zhizhang e Li Xiangdong, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Alameda de Heong San, n.º 173-G, edifício Nam Seng, 20.º andar, «D», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Hung Veng Kuok Chai (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Bi Zhizhang e Li Xiangdong, já identificados no precedente artigo sexto.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Perfeito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 Outubro de 1994, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Perfeito, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Perfeito, Limitada», em chinês «Zhong Keng Kok Chai Mao Iec Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Perfect Trades Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Morais, sem número, edifício Nam Leng, 8.º andar, «J», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Meng Kam, outra, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Meng Iok, e outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Chi Iong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, o sócio Chan Meng Kam, como gerente-geral, e os sócios Chan Meng Iok e Cheang Chi Iong, como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, pode-

rá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 2 582,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial San Fai Yip (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial San Fai Yip (Macau), Limitada», anteriormente designada por «Companhia de Investimento Predial San Kei Ip, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial San Fai Yip (Macau), Limitada», em chinês «San Fai Yip (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Fai Yip (Macau) Real Estate Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 75, 10.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios, dentro do concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Wei Huai, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

Du Rende, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo sexto

A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, Wei Huai, e gerente, Du Rende, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca.*

(Custo desta publicação $ 796,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Tai Fung Hong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1994, a fls. 114 do livro de notas n.º 5, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos primeiro, quarto, o corpo do artigo sexto e o seu parágrafo segundo do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Tai Fung Hong, Limitada», em chinês «Tai Fung Hong Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Fung Hong Enterprise Company Limited», com sede na Rua do Padre António Roliz, n.º 14, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de seis quotas, uma de vinte e três mil patacas, pertencente ao sócio Ling Chui Man, e as restantes de quinze mil e quatrocentas patacas, cada, pertencentes aos sócios Chiang Soi Chio, Ip Sio Cheong, Lei Chon Un, Lei Kong Hon e Iam Hin Man.

Artigo sexto

A gerência pertence a todos os sócios, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, reunidos em dois grupos:

a) Ao grupo A, pertencem Ling Chui Man, este nomeado gerente-geral, e como gerentes, Chiang Soi Chio e Lei Kong Hon; e

b) Do grupo B, como gerentes, fazem parte Ip Sio Cheong, Lei Chon Un e Iam Hin Man.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um membro da gerência de cada um dos grupos indicados no corpo deste artigo sexto.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Lian Xing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Lian Xing, Limitada», em chinês «Lian Xing K'ei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Lian Xing Commercial Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, sem número, edifício Centro Broadway, bloco I, 10.º andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas por Liang Yongkang, Liang Bai, Pan Keqin e Cai Anping, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, dividida pelos grupos A e B, os cargos que os seus membros exercem serão decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, quatro gerentes.

Dois. Exercem os cargos de gerentes:

a) O sócio Liang Yongkang e o sócio Liang Bai, os quais pertencem ao grupo A; e

b) O sócio Pan Keqin e o sócio Cai Anping, os quais pertencem ao grupo B.

Seis. À gerência são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Martino — Vestuário e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Martino — Vestuário e Acessórios, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Martino — Vestuário e Acessórios, Limitada», em chinês «Ma Tin Lung Iao Han Cong Si» e, em inglês «Martino Fashion Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte-Ca's, n.º 6A, 1.º andar, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda e a importação e exportação de vestuário e acessórios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kun; e

Uma de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Kuan In Meng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chan Kun, desde já nomeado gerente-geral com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência, é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca.*

(Custo desta publicação $ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grupo ABC — Vestuário e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo ABC — Vestuário e Acessórios, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo ABC — Vestuário e Acessórios, Limitada», em chinês «ABC Kei Kao Iao Han Cong Si» e, em inglês «ABC Group Fashion Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte-Cais, n.º 6-A, 1.º andar, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda e a importação e exportação de vestuário e acessórios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kun; e

Uma de cem mil patacas, subscrita pela sócia Kuan In Meng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chan Kun, desde já nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimo, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca.*

(Custo desta publicação $ 1 435,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Sun — Comércio de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1994, celebrada a fls. 22 v. e seguintes do livro de notas n.º 409-B, deste Cartório, foi constituída, entre Fu Loi Gonçalves e José Alberto Bastos Cerqueira da Mota, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sun — Comércio de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Sun — Kuok Chai

Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun — Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 11, edifício Iao Fai, 4.º andar, I, podendo a sociedade transferir a sede dentro da mesma localidade, bem como estabelecer sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, totalmente realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Fu Loi Gonçalves e José Alberto Bastos Cerqueira da Mota, com uma quota de cinquenta mil patacas, cada.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gestão e administração da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, e que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Três. A sociedade por constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com antecedência mínima de trinta dias, na qual conste a ordem de trabalhos.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Artigo oitavo

Um. A sociedade deve obrigatoriamente destinar uma fracção, não inferior a vinte por cento dos lucros líquidos anuais, à formação de um fundo de reserva, até que este represente um valor igual ao do capital social.

Dois. Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem referida no número anterior, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Três. A incorporação do fundo de reserva no capital social terá de ser deliberada pelos sócios em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Estrela Matutina (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1994, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, o capital social da sociedade em epígrafe foi elevado para duzentas e cinquenta mil patacas e o pacto social foi alterado, parcialmente, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turísticas, Estrela Matutina (Macau), Limitada», em chinês «Seng San Loi Iao (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Morning Star Travel Service (Macau) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34 e 36, 9.º andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da actividade de agência de viagens.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e trinta mil patacas, subscrita pela «Morning Star Travel Service Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Choo Teow Meng.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais existirá, necessariamente, um gerente-geral.

Três. O sócio Choo Teow Meng exerce o cargo de gerente-geral.

Quatro. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos demais membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Parágrafo único

A sócia «Morning Star Travel Service Limited» é representada em todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da assembleia geral pelo sócio Choo Teow Meng, o qual tem plenos poderes para deliberar sobre todos e quaisquer assuntos, incluindo a alteração de qualquer artigo do pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Kong Lei — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Kong Lei — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Ou Xianghe, uma quota no valor de cento e quarenta e quatro mil patacas; e

b) Chen Peng Man, uma quota no valor de trinta e seis mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e sua administração, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente Ou Xianghe.

Dois. (Mantém-se).

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ou Xianghe e Chen Peng Man.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Oficina de Reparação de Automóveis Chun Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Si Kin e Sou Su Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Oficina de Reparação de Automóveis Chun Kei, Limitada» e, em chinês «Chun Kei Hei Che Sao Lei Kong Cheong Iao Hán Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, sem número, Vila Nova Va Tai, rés-do-chão, lojas «I e J», edifício Leng Nam, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a reparação de automóveis e motores.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Sou Si Kin; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Sou Su Chun.

Dois. A quota do sócio Sou Si Kin é realizada pelo valor do activo, líquido do passivo, do estabelecimento, denominado «Oficina de Reparação de Veículos a Motor Chun Kei», instalado na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, sem número, Vila Nova Va Tai, rés-do-chão, lojas «I e J», edifício Leng Nam, matriculado como comerciante em nome individual sob o número 2 043 a fls. 60 do livro B-6 da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, inscrito no cadastro industrial sob o número trinta e oito mil, oitocentos e oitenta, e com o título de registo de estabelecimentos caseiros número 124/88, emitido em 10 de Maio de 1988, pela Direcção dos Serviços da Eco-

nomia, estabelecimento este que é integrado na sociedade.

Três. A quota do restante sócio é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Yat Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Li Kin Keung e Zee Ho Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Yat Fat, Limitada», em chinês «Yat Fat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yat Fat Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Macau Financial Centre, sexto andar, letra «E», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Li, Kin Keung; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zee, Ho Man.

Artigo quinto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Li, Kin Keung, e gerente, o sócio Zee, Ho Man.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Publicidade San Teng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação e Publicidade San Teng (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Publicidade San Teng (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun San Teng Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Teng Enterprise (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, s/n, edifício Nam Van Fa Un, 8.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação e publicação de revistas, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Zhang, Guoliang, uma quota no valor de cem mil patacas;

b) Wang Zhigen, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e

c) Fu Shubai, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Zhang, Guoliang;

b) Wang Zhigen; e

c) Fu Shubai.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente Fu Shubai.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 689,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Ion Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Outubro de 1994, a fls. 77 v. do livro de notas n.º 694-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Kam Meng, aliás Chan Meng, e Cheang Iam Kun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ion Meng, Limitada», em chinês «Ion Meng Loi Wan Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ion Meng Imports and Exports Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 199, edifício Long Un (Tang Long Kuok), 6.º, R, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, pertencendo, respectivamente, uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral, Chan Kam Meng, aliás Chan Meng, e gerente, Cheang Iam Kun.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 068,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Seng Kiu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 77, deste Cartório, foi constituída, entre Ye Cheng He e Deng Zhirong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Seng Kiu, Limitada», em chinês «Seng Kiu Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seng Kiu Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número 9, edifício San Yick, bloco IV, 6.º andar, «H», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ye Cheng He; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Deng Zhirong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Cheong Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1994, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Cheong Son, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Cheong Son, Limitada», em chinês «Cheong Son Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Son Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 119, edifício I Keng Kok, 17.º andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Liang Siwei, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Liang Xiang, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios:

a) Liang Siwei; e

b) Liang Xiang.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Good Connections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1994, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ana Maria Monsalvarga e Cheung Tak Lok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Good Connections, Limitada», em inglês «Good Connections Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Good Connections, Limitada», em inglês «Good Connections Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 26.º andar, freguesia da Sé, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinco mil patacas, uma de cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, os quais são, desde já, nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos, contratos e documentos, é necessária e suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos ao seu objecto.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percen-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, quando a lei não exigir outra formalidade, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 1 322,00)

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	$218,818,374.91	
11	Depósitos na AMCM	368,514,781.64	
12	Valores a cobrar	36,866.96	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	368,432.27	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,249,797,822.38	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	64,991.50	
20	Crédito concedido	15,722,486,688.65	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	5,462,692,513.02	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	6,914,573,448.36	
23	Acções, obrigações e quotas	1,639,400,461.46	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	30,720,550.06	
29	Outras aplicações	362,186,412.00	
301+311	Depósitos à ordem		$8,957,120,935.12
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		17,132,425,524.45
32	Recursos de instituições de crédito no Território		652,397,181.26
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		7,234,113,171.75
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		72,523,850.04
38	Credores		204,968,377.68
39	Exigibilidades diversas		14,414,333.40
40	Participações financeiras	42,829,160.18	
41	Imóveis	376,404,235.16	
42	Equipamento	47,205,958.52	
43	Custos plurienais	12,400,134.02	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	45,459,951.79	
49	Outros valores imobilizados	21,903.04	
50-59	Contas internas e de regularização	3,289,360,079.56	3,861,671,260.06
62	Provisões para riscos diversos		361,077,958.26
60	Fundo de maneio		1,032,600,000.00
	Provisão para fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	1,222,397,424.46	
8	Proveitos por natureza		1,475,994,217.92
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	704,273,444.84	
92	Valores recebidos em caução	32,998,936,771.95	
93	Garantias e avales prestados	5,430,897,751.67	
94	Créditos abertos	1,889,743,394.40	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		704,273,444.84
92	Credores por valores recebidos em caução		32,998,936,771.95
93	Devedores por garantias e avales prestados		5,430,897,751.67
94	Devedores por créditos abertos		1,889,743,394.40
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	4,949,451,838.31	4,949,451,838.31
	TOTAIS	$86,979,043,391.11	$86,979,043,391.11

O Administrador,

Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,759,601.70	
- Moedas externas	4,012,199.58	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	4,670,277.42	
- Moedas externas	--	
Valores a cobrar	10,728,985.73	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	119,747.72	
Depósitos à ordem no exterior	3,564,393.21	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	792,358,124.05	
Apliçações em instituições de crédito no Território	109,299,770.80	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções. obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	402,634.56	
Outras aplicações	3,000,000.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		1,848,900.37
- Moedas externas		53,271,672.84
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		--
- Moedas externas		--
Depósitos a prazo		
- Patacas		1,660,255.00
- Moedas externas		156,964,150.67
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		641,273,455.45
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		10,329,930.99
Credores		1,905,500.00
Exigibilidades diversas		983,564.14
Participações financeiras		
Imóveis	42,279,684.16	
Equipamento	4,279,808.68	
Custos plurienais	1,349,201.65	
Despesas de instalação	3,925,109.78	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	12,068,854.25	119,027,299.73
Provisões para riscos diversos		4,800,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	4,066,474.27	
Custos por natureza	39,236,240.69	
Proveitos por natureza		45,056,379.06
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	121,711,079.66	
Valores recebidos em caução	131,541,300.00	
Devedores por garantias e avales prestados	4,084,485.47	
Devedores por créditos abertos	49,663,460.60	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		121,711,079.66
Credores por valores recebidos em caução		131,541,300.00
Garantias e avales prestados		4,084,485.47
Créditos abertos		49,663,460.60
Outras contas extrapatrimoniais	1,178,569,936.46	1,178,569,936.46
TOTAIS	2,522,691,370.44	2,522,691,370.44

O Administrador,

Hao Jianping

O Chefe da Contabilidade,

Lucia Cheang

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

Expresso em Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
Caixa		
Patacas	10,325,697.60	
Moedas externas	13,268,083.05	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	65,585,041.79	
Valores a Cobrar	36,821,015.17	
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	213,856.82	
Depósitos à Ordem no Exterior	15,978,479.81	
Ouro e Prata		
Outros Valores	595,529.00	
Crédito Concedido	2,754,723,767.70	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	68,929,155.00	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	964,861,308.34	
Obrigações e outros títulos	648,979,397.63	
Aplicações de Recursos Consignados		
Devedores	1,378,310.00	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
Patacas		482,161,384.79
Moedas externas		272,958,106.70
Depósitos com Pré- Aviso		
Patacas		2,085,563.65
Moedas externas		4,642,149.24
Depósitos a Prazo		
Patacas		748,177,492.35
Moedas externas		2,355,237,016.52
Recursos de Instituições de Crédito no Território		49,569,778.34
Recursos de Instituições de Crédito no Exterior		467,195,341.49
Empréstimos em Moedas Externas		
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a pagar		1,353,439.74
Credores		6,806,001.59
Exigibilidades Diversas		2,193,024.24
Imobilizações Financeiras	31,371,188.57	
Imoveis	35,688,381.78	
Equipamento	4,087,720.68	
Custos Plurienais	2,021,240.98	
Despesas de Instalação		
Imobilizações em Curso	3,298,600.00	
Outros Valores Imobilizados	346,349.15	
Contas Internas e de Regularização	49,401,333.79	37,635,988.26
Provisões para Riscos Diversos		45,714,698.71
Capital		100,000,000.00
Outras Reservas		75,000,000.00
Resultado do Exercício		
Lucros e Perdas	3,206,091.47	11,452.80
Custos por Natureza	222,748,059.17	
Proveitos por Natureza		283,087,169.08
Valores Recebidos em Depósito	54,962.00	
Valores Recebidos para Cobrança	6,155,936.61	
Valores Recebidos em Caução	5,265,023,488.92	
Garantias e Avales Prestados		414,813,144.52
Créditos Abertos		104,313,723.52
Credores por Valores Recebidos em Depósito		54,962.00
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		6,155,936.61
Credores por Valores Recebidos em Caução		5,265,023,488.92
Devedores por Garantias e Avales Prestados	414,813,144.52	
Devedores por Créditos Abertos	104,313,723.52	
Outras Contas Extra-Patrimoniais	3,605,837,420.43	3,605,837,420.43
TOTAIS	14,330,027,283.50	14,330,027,283.50

O Chefe do Departamento de Contabilidade,

José Fernando Ribeiro

O Director-Geral,

Jorge M. M. Pacheco

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	– PATACAS	1,267,625.90	
102+103	– MOEDAS EXTERNAS	265,749.13	
11	DEPÓSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	– PATACAS	7,196,943.71	
112	– MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	12,530,005.77	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	456,708.43	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	23,662,278.03	68,241.42
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	459,865,113.02	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ–AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	68,482,267.64	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	51,142,617.70	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	114,824.32	
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	– PATACAS		5,146,352.03
311	– MOEDAS EXTERNAS		192,878,430.24
	DEPÓSITOS COM PRÉ–AVISO		
302	– PATACAS		432,867.37
312	– MOEDAS EXTERNAS		507,346.56
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	– PATACAS		5,804,338.24
313	– MOEDAS EXTERNAS		334,497,769.46
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		2,017,968.95
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		1,522,296.01
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		50,948,477.90
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,439,952.73	
43	CUSTOS PLURIENAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		12,261,521.83
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		2,685,073.40
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		4,082,379.55
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	26,314,406.14	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		39,885,429.56
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	13,962,350.16	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	23,755,243.74	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		13,962,350.16
94	CRÉDITOS ABERTOS		23,755,243.74
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,843,286,221.77	1,843,286,221.77
	TOTAIS	2,533,742,308.19	2,533,742,308.19

Gerente-Geral,

Ken Au (D880)

O Chefe de Contabilidade,

Raymond Lam (D411)

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO TOTTA & AÇORES, S. A. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,143,965.40	
Moedas externas	394,016.27	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	3,577,704.47	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	1,471,386.40	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	252,249.44	
Depósitos à ordem no exterior	2,001,084.49	
Ouro e prata	162,675.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,840,498,791.13	
Aplicações em instituições de crédito no Território	63,631,446.44	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	845,226,720.13	
Acções, obrigações e quotas	2,556,573,588.88	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	394,587.07	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		9,220,252.55
Moedas externas		6,218,858.55
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		119,580,386.88
Moedas externas		2,023,319,330.74
Recursos de instituições de crédito no Território		89,627,506.30
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		3,011,749,015.11
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		274,165.30
Credores		
Exigibilidades diversas		438,460.52
Participações financeiras		
Imóveis	12,387,106.76	
Equipamento	1,900,226.68	
Custos plurienais	118,082.43	
Despesas de instalação	595,191.31	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	38,035.99	
Contas internas e de regularização	507,232,310.64	423,465,195.55
Provisões para riscos diversos		10,740,622.40
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	3,943,039.51	9,238,052.48
Custos por natureza	343,773,359.06	
Proveitos por natureza		481,443,721.12
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,648,785.37	
Valores recebidos em caução	570,413,989.61	
Garantias e avales prestados		107,577,623.70
Créditos abertos		4,649,519.16
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,648,785.37
Credores por valores recebidos em caução		570,413,989.61
Devedores por garantias e avales prestados	107,577,623.70	
Devedores por créditos abertos	4,649,519.16	
Outras contas extrapatrimoniais	1,171,909,789.62	1,171,909,789.62
TOTAIS	8,058,515,274.96	8,058,515,274.96

O Director da Contabilidade,

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,

João Figueiredo Jr.

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	222,605.80	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	981,588.51	
12	VALORES A COBRAR	116,500.00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	967,282.70	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	2,619,049.88	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	2,243,588,174.41	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	10,000,000.00	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	381,572,433.09	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	5,020,716,100.28	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	43,629.00	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	18,728,557.32	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		785,018.33
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		11,776,236.56
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		93,320,566.81
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		13,503,398.33
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		7,527,808,108.60
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		1,786.00
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		138,369.17
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	894,213.99	
43	CUSTOS PLURIENAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	39,172.40	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	512,574,411.21	468,855,874.09
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		2,089,231.20
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	347,465,463.65	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		422,250,593.15
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	1,578,023,233.00	1,578,023,233.00
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	3,581.82	3,581.82
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	907,200.00	907,200.00
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	500,000.00	500,000.00
94	CRÉDITOS ABERTOS	16,854,264.36	16,854,264.36
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	884,215.52	884,215.52
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,147,003,401.72	1,147,003,401.72
	TOTAIS	11,284,705,078.66	11,284,705,078.66

O Director-Geral,

Rui Manuel Morganho Semedo

O Técnico de Contas,

António Carlos Lau

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral

Referente a 30 de Setembro de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	1,022,355.00	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,299,243.18	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	3,990,993.71	
112	. MOEDAS EXTERNAS	94,304.53	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	853,243.14	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	2,158,078.99	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	621,091,969.71	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	36,160,547.26	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	889,251,100.00	
24	APLICAÇÕES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		10,599,170.35
311	. MOEDAS EXTERNAS		16,219,387.91
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		0.00
312	. MOEDAS EXTERNAS		3,821,260.87
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		5,501,695.27
313	. MOEDAS EXTERNAS		168,749,348.22
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		117,410,122.09
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		1,209,587,479.34
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		311,373.52
38	CREDORES		248,632.01
39	EXIGIBILIDADE DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,308,377.00	922,074.36
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	366,731.60	366,731.60
50–59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	10,900,366.16	14,269,095.67
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		7,634,490.15
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS	471,450.69	203,730.05
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		5,772,480.54
7	CUSTOS POR NATUREZA	53,726,419.65	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		61,078,108.67
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	43,986,444.94	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	424,594,456.18	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	164,938,714.81	
94	CRÉDITOS ABERTOS	69,621,676.10	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		43,986,444.94
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		424,594,456.18
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		164,938,714.81
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		69,621,676.10
95–99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	583,469,424.23	583,469,424.23
	TOTAIS	2,909,305,896.88	2,909,305,896.88

O Administrador,

Kenneth Chan

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Li

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO LUSO INTERNACIONAL S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVERDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	14.809.241,30	
. Moedas externas	43.998.467,78	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	48.694.999,53	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	48.197.221,65	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7.967.456,48	
Depósitos à ordem, no exterior	23.018.487,62	
Ouro e prata		
Outros valores	290.114,65	
Crédito concedido	2.190.366.028,53	
Aplicações em instituições de crédito no Território	107.640.000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	904.406.210,90	
Acções, obrigacões e quotas	45.903.368,46	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1.284.522,83	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		291.006.782,37
. Moedas externas		650.093.414,63
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		604.138,95
. Moedas extemas		74.224.148,65
Depósitos a prazo		
. Patacas		392.651.986,92
. Moedas extemas		1.602.058.797,96
Recursos de instituições de crédito no Território		74.946,49
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		138.678.838,41
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		6.163.435,68
Credores		1.238.185,73
Exigibilidades diversas		3.202.313,61
Participações financeiras		
Imóveis	35.135.277,02	
Equipamento	17.156.589,34	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	22.719.776,58	53.714.252,13
Provisões para riscos diversos		41.886.390,46
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		33.722.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		26.193.930,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		8.462,29
Custos por natureza	147.798.087,81	
Provitos por natureza		192.363.423,55
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	23.989.804,73	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	74.611.516,89	
Créditos abertos	112.254.453,67	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		23.989.804,73
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		74.611.516,89
Devedores por créditos abertos		112.254.453,67
Outras contas extrapatrimoniais	560.475.882,87	560.475.882,87
TOTAIS	4.430.717.508,64	4.430.717.508,64

O Administrador,

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

Lou Soi Kuan

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU, S.A.R.L.

Demonstração dos resultados do exercício de 1993

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS RUBRICAS	MOP
72	Prestações de Serviços	34.138.684
75	Receitas Suplementares	1.465.901
82	Ganhos Extraordinários do Exercício	572.285
	TOTAL DE PROVEITOS	36.176.870
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	
	Combustíveis e outros fluídos	5.408.101
	Outros	5.853.083
64.1/64.2	Impostos	384.589
65	Despesas com o Pessoal	15.294.529
66	Despesas Financeiras	1.836.493
68	Amortizações e Reintegrações do Exercício	8.190.703
	TOTAL DE CUSTOS	36.967.498
84	RESULTADOS DO EXERCÍCIO	(790.628)

Balanço do exercício findo em 31 de Dezembro de 1993

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	MOP
	ACTIVO	
11/12	Caixa e Depósitos à Ordem	452.485
21	Clientes	374.720
26	Outros Devedores	40.602
36	Mat. Primas, Subsidiárias e de Consumo	1.166.697
42	Imobilizações Corpóreas	22.013.510
44	Imobilizações em Curso	2.365.772
271/274	Despesas Antecipadas	917.030
	TOTAL DO ACTIVO	27.330.816

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	MOP
	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	
22	Fornecedores	4.327.959
235	Empréstimos Bancários	16.091.107
24	Sector Público Estatal	493.319
26	Outros Credores	1.205.320
275/279	Receitas Antecipadas	17.700
52/54	Capital Social	4.500.000
25	Accionistas e Associadas (c/gerais)	10.439.842
59	Resultados Transitados	(8.953.803)
84	Resultados do Exercício	(790.628)
	TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	27.330.816

Relatório anual do Conselho de Administração

Resultado de exploração

A frota de autocarros manteve a sua operação com prejuízo durante o exercício de 1993. Comparativamente ao prejuízo de MOP 1 386 870, apurado em 1992, e de MOP 3 174 797, em 1991, pode-se dizer que o prejuízo verificado em 1993 foi substancialmente reduzido. Não obstante os proveitos resultantes do anterior aumento de tarifas e a isenção da compensação a pagar ao Território, nos termos do contrato de concessão, tais proveitos foram praticamente absorvidos pelos elevados custos operacionais.

Apesar de a Sociedade ter conseguido reduzir os seus custos administrativos, não foi possível, porém, exercer qualquer controlo no que respeita ao aumento na aquisição de peças sobressalentes e à redução do número de condutores de autocarros em Macau. Entre o exercício findo em 1992 e o de 1993, os custos directos de exploração registaram um aumento da ordem de 7,17%, enquanto que os custos administrativos sofreram uma redução de 18,1%, o que resulta, na globalidade, de um aumento de 6,36% no total de custos operacionais e administrativos.

A discriminação dos referidos custos constam dos anexos à Demonstração de Resultados.

Frota de autocarros

A Sociedade dispõe de uma frota de 104 mini-autocarros e 20 autocarros convencionais. O número de linhas operado pela Sociedade manteve-se inalterado, isto é, no total de 14 linhas em serviço. Durante o ano de 1993, o número médio de autocarros em serviço cifrou-se em 72, representando uma taxa média de utilização de 58%. Comparativamente ao exercício de 1992, o número médio diário foi de 82 e a taxa média de utilização foi de 61%. A redução no número de autocarros em serviço foi motivada pelo decréscimo no número de condutores de autocarros. No entanto, essa situação registou certa melhoria, em meados do ano anterior, quando os ordenados dos condutores foram substancialmente aumentados em mais de 30%.

Número de passageiros

Durante o ano de 1993, a Sociedade registou um total de 18 105 429 passageiros que utilizaram os seus autocarros, representando uma taxa média diária de utilização de 689 passageiros por autocarro. Relativamente ao ano de 1992, o número registado foi de 18 608 855 passageiros, com uma taxa média diária de utilização de 623 passageiros. A redução no total de passageiros foi devida ao decréscimo no número de condutores, determinando, assim, uma menor utilização de viaturas disponíveis.

Previsão

A não ser que o Governo do Território autorize o aumento nas tarifas, é pouco provável que a Sociedade consiga evitar outro prejuízo de exploração, no exercício de 1994. O aumento proposto pela Sociedade é relativamente moderado, atento ao aumento nos custos de exploração.

Os administradores desejam manifestar o seu apreço pelo contínuo apoio e dedicação do seu pessoal. Especial voto de louvor deverá ser feito a todos os passageiros e entidades do Governo que depositaram na Sociedade a sua confiança, o que constitui um significativo estímulo para todo o seu pessoal.

Macau, aos 28 de Março de 1994.

O Conselho de Administração,

Ng Fok, Chiu I Chiu, Fok Man Pan,

José Lopes Ricardo das Neves,

Ho Wut I, Tam Kit I, Vu Leong.

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas,

Nos termos da lei e dos estatutos da Sociedade de Transportes de Colectivos de Macau, S.A.R.L. (STCM), o Conselho de Administração submeteu ao parecer do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e contas, referentes ao exercício findo em 1993.

A acção do Conselho Fiscal consistiu no acompanhamento e apreciação da actividade da STCM no decorrer do exercício, através de troca de impressões regulares e periódicas com membros da Administração, que prestaram a melhor colaboração, e da análise de peças contabilísticas, tendentes não só à apreciação da situação da empresa, como também à verificação da sua conformidade com a aplicação de normas estabelecidas.

A escrituração satisfaz as exigências legais e os mapas finais submetidos à apreciação do Conselho Fiscal expressam os movimentos realizados.

O relatório do Conselho de Administração é elucidativo sobre a actividade da STCM em 1993, e contém as indicações pedidas.

Pelo exposto, este Conselho emite o seguinte parecer:

1. Que o relatório do Conselho de Administração e os documentos de prestação de contas merecem ser aprovados;

2. Que seja tida no devido apreço a acção desenvolvida por aquele Conselho na condução e defesa dos interesses e actividade da Sociedade; e

3. Que seja igualmente expresso um voto de louvor à actuação e dedicação do pessoal.

Macau, aos 28 de Março de 1994.

O Conselho Fiscal,

Sociedade de Auditores de Contas, *Basílio, Chan & Co.*

(Custo destas publicações $ 5 730,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 144,00
每份價銀一百四十四元正